

LEI MUNICIPAL N.º 1667, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- **LEI** -

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2017, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Expedicionários do Brasil n° 717, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 03.332.529/0001-09, um auxílio financeiro no montante de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), para aplicação na organização da XIII Festa da Polenta, a ser realizada no dia 08 de Julho de 2017.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o Artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes, bem como do Plano de Trabalho.

Parágrafo único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, minuta do convênio e do termo de trabalho.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente, até o final de Julho de 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.006 – Despesas com Recepções e Eventos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 9.500,00

TOTAL..... R\$ 9.500,00

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 07 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 004, DE 07 DE JUNHO DE 2017

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal PAULO JOEL FERREIRA, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Expedicionários do Brasil n.º 717, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 03.332.529/0001-09, neste Ato representado por seu Presidente DÉCIO DREISSIG, residente e domiciliado no Município de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1667, de 07 de Junho de 2017, e na Lei Federal n.º 8.666/93, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para aplicação na organização da Festa da Polenta, evento tradicional do Município, a realizar-se do dia 08 de Julho de 2017.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação na organização da XIII - Festa da Polenta 2017;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para administração e organização da Festa, bem como contratação de shows e eventos pertinentes;

1.3. Fiscalizar, pela Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso, conforme Plano de Trabalho.

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido em despesas de elaboração, divulgação e organização da Festa da Polenta;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;

2.5. Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos conforme Plano de Trabalho, após a realização do evento, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.6. - Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre a data de sua celebração até 31 de Julho de 2017.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.006 – Despesas com Recepções e Eventos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da inexecução do convênio.

O Segundo Conveniente reconhece os direitos do Primeiro Conveniente, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 07 de Junho de 2017.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
Presidente

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO

1. PARTES:

- 1.1 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
- 1.2 CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a utilização de auxílio financeiro na ordem de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) visando o pagamento do Grupo Musical que abrilhantar a XIII - Festa da Polenta em 08 de Junho de 2017.

3. META:

A entidade que presta serviços de relevante interesse público à sociedade, no comércio e na indústria local promove todos os anos a Festa da Polenta de cunho Regional e Estadual, projetando o Município de Boqueirão do Leão.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – 1ª Etapa – Encaminhamento do pedido;
- 4.2 – 2ª Etapa – Lei autorizando o Recurso;
- 4.3 – 3ª Etapa – Liberação do Recurso;
- 4.4 – 4ª Etapa – Aplicação do Recurso;
- 4.5 – 5ª Etapa – Apresentação da Prestação de Contas.

5. RECURSO:

R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Encaminhamento do Pedido	Abril de 2017
Lei autorizando o Recurso	Maio de 2017
Liberação do Recurso	Maio/Junho de 2017
Aplicação do Recurso	Julho de 2017
Apresentação da Prestação de Contas	Final de Julho de 2017

Boqueirão do Leão, 07 de Junho de 2017

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
Presidente